



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 669 , DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Altera nomenclatura das Representações de Ensino – RENS, institui os Núcleos de Apoio às Coordenadorias Regionais de Educação – CRE's e altera dispositivos da Lei Complementar nº 420, de 09 de janeiro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As Representações de Ensino – RENS, instituídas pela Lei Complementar nº 420, de 09 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a nomenclatura alterada para Coordenadorias Regionais de Educação – CRE's, as quais localizam nos Municípios de: Ariquemes, Cacoal, Cerejeiras, Extrema, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Porto Velho, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, São Francisco do Guaporé e Vilhena.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a desativar e/ou criar novas Coordenadorias Regionais de Educação – CRE's, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º. Ficam instituídos, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, os Núcleos de Apoio às Coordenadorias Regionais de Educação - NAC, visando a dar suporte administrativo, pedagógico e controle de pessoal, garantindo pleno atendimento às escolas estaduais sob sua coordenação.

§ 1º. Os Núcleos de Apoio instituídos no *caput* deste artigo ficam localizados nos seguintes Municípios:

I - Machadinho do Oeste;

II - Buritis;

III - Espigão do Oeste;

IV - Costa Marques; e

V - Alta Floresta do Oeste.

§ 2º. Os referidos Núcleos ficarão subordinados diretamente à Secretaria de Estado da Educação, e regulamentados por ato do respectivo Titular.

Art. 3º. O *caput* do artigo 56, da Lei Complementar nº 420, de 09 de janeiro de 2008, que “Dispõe Sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 A Gratificação pelo exercício das Funções de Coordenador Regional de Educação, Chefe da Seção Pedagógica, Chefe de Seção Administrativa das CRE's, de Chefe do Núcleo de Apoio à



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenadoria - NAC, corresponderão aos valores constantes no anexo III desta Lei Complementar, independentemente de tipologia.”

Art. 4º. O *caput* do artigo 57, da Lei Complementar nº 420, de 2008, que “Dispõe Sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. A Gratificação de Coordenador da Educação Escolar Indígena corresponderá aos valores especificados no anexo VI, desta Lei Complementar e observará a classificação tipológica do quantitativo de escolas indígenas administradas pela Coordenadoria Regional de Educação, assim definida:”

Art. 5º. O anexo III da Lei Complementar nº 420, de 2008, passa a vigorar conforme o anexo I a esta Lei Complementar.

Art. 6º. Fica acrescentado à Lei Complementar nº 420, de 2008, o anexo VI, com redação conforme o anexo II desta Lei Complementar..

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2012.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de junho de 2012, 124º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

Gratificação dos Cargos pelo Exercício das Funções de Coordenador Regional de Educação, Chefe da Seção Pedagógica, Chefe de Seção Administrativa das Coordenadorias Regionais de Educação - CRE's, de Chefe do Núcleo de Apoio à Coordenadoria – NAC.

FUNÇÃO	VALOR R\$
Coordenador Regional De Educação - CRE's	R\$4.407,48
Chefe da Seção Pedagógica	R\$1.542,62
Chefe de Seção Administrativa	R\$1.542,62
Chefe do Núcleo de Apoio À Coordenadoria – NAC	R\$1.542,62



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

F UNÇÃO	TIPOLOGIA	QUANTITATIVOS	VALOR UNITÁRIO RS
Coordenador de Educação Escolar Indígena	1	10	300,00
	2	05	360,00
	3	03	434,00
	4	01	541,00
TOTAL		19	